



2022

ORÇAMENTO DO ESTADO

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho

oe 2022

ORÇAMENTO DO ESTADO

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho

1) Principais medidas de natureza fiscal

IRS

ESCALÕES E TAXAS GERAIS

- ▶ Desdobramento do terceiro e sexto escalões e diminuição do valor de rendimento do último escalão:

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7112	14,50	14,500
De mais de 7112 até 10732	23,00	17,367
De mais de 10732 até 20322	28,50	22,621
De mais de 20322 até 25075	35,00	24,967
De mais de 25075 até 36967	37,00	28,838
De mais de 36967 até 80882	45,00	37,613
Superior a 80882	48,00	-



Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 116	14,50	14,500
De mais de 7 116 até 10 736	23,00	17,366
De mais de 10 736 até 15 216	26,50	20,055
De mais de 15 216 até 19 696	28,50	21,976
De mais de 19 696 até 25 076	35,00	24,770
De mais de 25 076 até 36 757	37,00	28,657
De mais de 36 757 até 48 033	43,50	32,141
De mais de 48 033 até 75 009	45,00	36,766
Superior a 75 009	48,00	-

IRS

IRS JOVEM

- ▶ Jovens trabalhadores com idade entre os 18 e os 26 anos* (que não sejam considerados dependentes) beneficiam durante 5 anos da isenção de:
 - ▶ 30% nos primeiro e segundo anos, com o limite de 7,5xIAS (atualmente €3.324);
 - ▶ 20% nos terceiro e quarto anos, com o limite de 5xIAS (atualmente €2.216);
 - ▶ 10% no quinto ano, com o limite de 2,5xIAS (atualmente €1.108).

* a idade limite é alargada para os 28 anos no caso do ciclo de estudos a concluir ser o doutoramento.

IRS

VALOR MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

- ▶ AUMENTO de € 200,00.

REGIME FISCAL APLICÁVEL A EX-RESIDENTES “Programa Regressar”

- ▶ EXTENSÃO DO REGIME FISCAL aplicável a ex-residentes que regressem a Portugal entre 2021 e 2023:
 - ▶ exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e dos rendimentos empresariais e profissionais (categoria B) durante um período de 5 anos.

IRS

MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS

DEDUÇÃO À COLETA REFERENTES A DEPENDENTES

- ▶ **ENBLOBAMENTO OBRIGATÓRIO** (a partir de 1 de janeiro de 2023):
 - ▶ Para contribuintes cujo rendimento coletável seja igual ou superior a €75.009 e os ativos que gerem mais-valias tenham sido detidos por um período inferior a 365 dias.

- ▶ **AUMENTO DA DEDUÇÃO** quando exista mais de um dependente.
 - ▶ €300 e €150, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes que não ultrapassem três anos de idade;
 - ▶ €150 e €75 euros, respetivamente, para o segundo dependente e seguintes que, ultrapassando os três anos, não ultrapassem seis anos de idade.

▶ ENCARGOS NÃO DEDUTÍVEIS

Documentos emitidos por sujeitos passivos que não tenham entregue a declaração de início de atividade.

▶ DEDUÇÃO AO LUCRO TRIBUTÁVEL

A dedução dos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial aumenta de 50% para 85%.

▶ EXTINÇÃO dos Pagamentos Especiais por Conta.

▶ FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO

A falta de entrega da declaração de rendimentos Modelo 22 implica, em regra, o apuramento da matéria coletável com base nos elementos de que a Administração Tributária disponha, de acordo com o regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,35.

▶ **ALARGAMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO E DO IMPOSTO**

Entrega da declaração até ao dia 20 do 2º mês seguinte ao período a que se reportam as operações e a entrega do imposto até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ao período a que se reportam as operações (mês ou trimestre).

▶ **TAXA REDUZIDA DE 6%**

A partir de 1 de julho aplica-se a:

- ▶ produtos semelhantes a queijos, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas;
- ▶ serviços de reparações de aparelhos domésticos;
- ▶ Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos.

Imposto do Selo

▶ FIM DA ISENÇÃO SUBJETIVA

As instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou a outras entidades a elas legalmente equiparadas deixam de estar isentas.

▶ AGRAVAMENTO DO IMPOSTO NO CRÉDITO AO CONSUMO

Agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo no crédito ao consumo, aplicável aos contratos já celebrados e em execução.

IMT

- ▶ **PASSAM A ESTAR SUJEITAS A IMT:**
 - ▶ As entradas dos sócios com bens imóveis em sociedades para realização de prestações acessórias;
 - ▶ A adjudicação de bens imóveis aos sócios no caso de redução de capital e reembolso de prestações acessórias ou outras formas de cumprimento de obrigações.

- ▶ **DESAGRAVAMENTO DO IMT NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EXCLUSIVAMENTE PARA HABITAÇÃO**

Atualização, em cerca de 1%, dos valores sobre os quais incide o imposto.

IMI

▶ VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (VPT)

O VPT que resulte de segunda avaliação de prédios urbanos, desencadeada por desconformidade com o valor de mercado do prédio, passa a relevar também para efeitos do IMI.

Impostos Especiais de Consumo

- ▶ **AUMENTO EM 1% DAS TAXAS DE:**
 - ▶ Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes;
 - ▶ Imposto sobre o Tabaco.

- ▶ **ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PRETOLÍFEROS (ISP)**
 - ▶ Para a eletricidade produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW de potência instalada.

Imposto sobre Veículos (ISV)

- ▶ **AUMENTO DAS TAXAS GERAIS**

Aumento em 1%, quer na componente cilindrada, quer na componente ambiental.

Imposto Único de Circulação (IUC)

- ▶ **AUMENTO DAS TAXAS DE IUC EM 1%**

oe 2022

ORÇAMENTO DO ESTADO

Lei n.º 12/2022, de 27 de junho

2) Principais medidas de segurança social

Principais medidas de Segurança Social

- ▶ **Programa de licenças para formação para (re)qualificação profissional.**
- ▶ **Majorações no âmbito do programa “Emprego Interior Mais”.**
- ▶ **Alargamento do subsídio de desemprego às vítimas de violência doméstica com estatuto de vítima.**
- ▶ **Programa “Trabalhar em Portugal”, para apoio à fixação em Portugal de trabalhadores estrangeiros.**
- ▶ **Aumento progressivo do valor do abono de família das crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, pertencentes ao 1º escalão.**
- ▶ **Criação da garantia para a Infância, destinada a crianças e jovens com idade inferior a 18 anos, em situação de pobreza extrema.**
- ▶ **Atualização extraordinária de pensões.**